

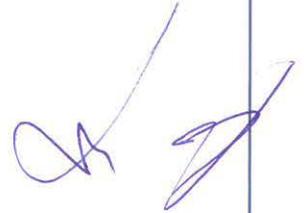
ACTA Nº 3

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2021:- - - - -

----- Aos quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. O Presidente da Câmara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de Março, e pelo facto de se encontrar confinado por ter testado positivo ao Covid, a sua participação na presente reunião será feita com recurso à videoconferência. O Vereador Eduardo Teixeira requereu ao Presidente da Câmara autorização para participar nesta reunião por videoconferência pelo facto de se encontrar em Lisboa por motivos profissionais, tendo o Presidente da Câmara acedido uma vez que os meios técnicos estavam já preparados para ser realizada a videoconferência. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 PINTOR JOSÉ DE BRITO –**

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E DIVISÃO

DE ENCARGOS:- Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “Requalificação da Escola E.B. 2/3 Pintor José de Brito” nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, verificou-se a pronúncia do concorrente Telhabel Construções S.A., propondo a exclusão do concorrente BALTOR - Engenharia e Construção, Lda pelo fato de este apresentar mais um dia de prazo relativamente ao prazo estipulado pelo caderno de Encargos, 366 dias, e no anexo I, não estar transcrito o que se encontra no procedimento de concurso, uma vez que o anexo I apresentado tem uma das alíneas erradas, relativamente ao estipulado pela nova Lei 30/2021. **3.1.** - Analisada a pronúncia apresentada pelo Concorrente Telhabel Construções S.A.: O Júri analisou novamente a proposta da BALTOR - Engenharia e Construção, Lda. **a)** - Relativamente ao prazo, o Júri concluiu que não ocorreu violação ao disposto no CE e do DL. 111/B-2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021. O prazo conforme o disposto no DL.111/B/2017 - CCP, artigo 471º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos, no ponto 1.a) *“Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a ocorrer”*. Tendo sido esse o procedimento da BALTOR - Engenharia e Construção, Lda, uma vez que o ato de consignação é um ato administrativo e o prazo de obra só deve começar a contar no dia seguinte. Assim, o Júri não vê motivo para excluir a proposta da

Mandato 2021-2025

BALTOR - Engenharia e Construção, Lda. **b)** - Na sequência da pronúncia apresentada em audiência prévia pela concorrente TELHABEL - Construções, S.A., o Júri verificou que a declaração entregue pela concorrente BALTOR – Engenharia e Construção, Lda. não se encontra conforme a redação atual do anexo I do CCP. No n.º 6 da declaração entregue pela concorrente, pode ler-se *“Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.”*, o que corresponde à redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto. A redação atual do Anexo I do CCP, dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio do corrente ano, dispõe *“6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.”*. Sobre esta matéria, pronunciou-se o Tribunal Central Administrativo Sul, em acórdão de 16-04-2020 (processo n.º 764/19.8BELSB), nos seguintes termos: *“Ora, temos que para nós as circunstâncias do caso evidenciam, tal como vem concluído na sentença recorrida, que não existiu uma falta de apresentação da Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, pois que foi apresentada essa Declaração, embora por referência a versão anterior do mesmo diploma, o que é aliás manifesto. Ou seja, é possível identificar o erro cometido, sem que esse mesmo erro possa ser conectado com uma manifestação de vontade de sentido diverso e contrária à legalmente exigida. Concluímos, pois, que existiu um erro manifesto, o qual se apresentou como sendo objetivamente apreensível ou comprovável no contexto da proposta apresentada, possibilitando a convocação do disposto no art. 249.º do Código Civil.”*. De acordo com o disposto no artigo 249.º do Código Civil, *“o simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à rectificação desta.”* Por outro lado, resulta do n.º 3 do artigo 72.º do CCP um poder-dever do júri de solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento

Mandato 2021-2025

das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento. A única diferença entre a declaração apresentada pela concorrente BALTOR – Engenharia e Construção, Lda. e aquela que corresponde à redação atual do anexo I do CCP reporta-se ao compromisso de, quando a entidade adjudicante o solicitar, apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. Ou seja, através da declaração, a concorrente vincula-se a comprovar, em momento próprio, que a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos na al. h) do artigo 55.º. Em face do exposto, o Júri conclui estar em causa uma formalidade não essencial da proposta apresentada, que se refere à apresentação de documentos que se limitam a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, deve ser concedido à concorrente BALTOR – Engenharia e Construção, Lda. prazo para o suprimento da irregularidade verificada na declaração que corresponde ao Anexo I do CCP. Sobre o momento procedimental em que o convite ao suprimento pode ter lugar, deve, igualmente, ser tido em consideração o referido no acórdão do TCAN de 19-02-2021, processo n.º00731/20.9BELSB, onde se lê: «Por sua vez, também quanto à tempestividade de tal pedido de esclarecimentos, o autor PEDRO SÁNCHEZ, diz que: “(...) *Podendo tais esclarecimentos revelar-se decisivos para uma correcta formulação das decisões pelo júri, não deve este coibir-se de solicitar todas as informações de que carece a todo o tempo e pelo número de vezes que considere necessárias. Não existe, por isso, qualquer obstáculo ou inconveniente a que tais esclarecimentos sejam pedidos – ainda que por mais do que uma vez – mesmo após a elaboração do relatório preliminar, como meio de confirmar ou infirmar as observações que algum dos concorrentes tenha realizado em sede de audiência prévia. (...)*” - vd. «Direito da Contratação Pública», Volume II,

Mandato 2021-2025

AAF DL Editora, 2020, p. 191.» Considerando todo o exposto acima, o Júri deliberou conceder à concorrente BALTOR – Engenharia e Construção, Lda., nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o suprimento da irregularidade verificada na declaração que corresponde ao Anexo I do CCP. Assim, foi efetuado um pedido de esclarecimento diretamente à firma pela plataforma Saphety, dando um prazo de dois dias para apresentar o correspondente documento Anexo I. Tendo a Concorrente BALTOR – Engenharia e Construção, Lda., dado resposta ao pedido de esclarecimento, o Júri entende manter a proposta por não se verificar, quanto à mesma, motivo de exclusão. **4 – CONCLUSÕES - 4.1** – Manter a proposta do concorrente BALTOR - Engenharia e Construção, Lda. no concurso em apreço, bem como as restantes conclusões constantes do Relatório Preliminar; Assim, propõe-se a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente BALTOR - Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de **2.258.719,11 € (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezanove euros e onze cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, conforme projeto de decisão comunicado no relatório preliminar lavrado em 12 de outubro de 2021.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA, pelo valor de € 2.258.719,11 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezanove euros e onze cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2/3 PINTOR JOSÉ DE BRITO”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.” -----

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. N.º 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO. -----

Mandato 2021-2025

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** **Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo. -----
- b) **SEGUNDOS OUTORGANTES:** **Ricardo Bruno da Rocha Torres**, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 11676346, válido até ao dia 19 de outubro de 2027 e **Paulo Roberto da Balinha Santos**, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 11655554, válido até ao dia de de 202 , os quais outorgam na qualidade de representantes legais da Firma **“BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.”**, pessoa coletiva número 508 432 430, com o Alvará de Construção n.º 59678 - PUB, com sede no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 508 432 430, com o capital social de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo;
- Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição do respetivo cartão de cidadão.
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de quatro de novembro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada dos segundos outorgantes, pelo montante de € **2.258.719,11** (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezanove euros e onze cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2/3 PINTOR JOSÉ DE BRITO”**, que inclui o fornecimento, pela representada dos segundos outorgantes, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de quatro de novembro do ano corrente;
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2/3 PINTOR JOSÉ DE BRITO”**, de acordo

Mandato 2021-2025

com a proposta apresentada pela representada dos segundos outorgantes, a adjudicação é feita pelo preço de € 2.258.719,11 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezanove euros e onze cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que faz parte integrante do presente contrato;

- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelos segundos outorgantes, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **365 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada dos segundos outorgantes se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada dos segundos outorgantes ofereceu como garantia, caução do montante de € 112.935,96 (cento e doze mil novecentos e trinta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número , emitida pelo Banco , no dia de do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada dos segundos outorgantes responsável pela sua conservação
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Junto se anexa a lista de erros e omissões.
- k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:** Junto se anexa os esclarecimentos prestados.
- l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato, a Técnica Superior, Eng^a Luísa Faria.

Mandato 2021-2025



n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.

o) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é do montante de €2.394.242,26 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento de 2022, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, *capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um – Investimentos; artigo zero três – Edifícios; número zero cinco – Escolas.*

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

----Disseram os segundos outorgantes que aceitam o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

----Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação Camarária de adjudicação e aprovação de minuta do contrato de 12 de março de 2020; **b) CD** contendo a Proposta apresentada, Projeto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Medições, Lista de Erros e Omissões e esclarecimentos.

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

----Paços do Concelho de Viana do Castelo.

----O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital. --"

Por último foi ainda deliberado fixar o encargo relativo à empreitada de "Requalificação da Escola E.B. 2/3 Pinto José de Brito", do seguinte modo: A suportar pelo orçamento relativo ao ano de 2022 a importância de €2.394.242,26 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), montante este já acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota

Mandato 2021-2025



Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale. **(02) REGIMENTO DA**

CÂMARA MUNICIPAL:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “ **PROPOSTA –**

REGIMENTO

Artigo 1º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

- 1.** As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às terças-feiras, pelas 10h30, habitualmente no Salão Nobre da Câmara Municipal, podendo realizar-se noutros locais, quando assim seja deliberado na reunião anterior.
- 2.** Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

Artigo 2º

DURAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões do Executivo Municipal não poderão exceder a duração de um dia, nem prolongar-se para além de oito horas de trabalhos.

Artigo 3º

CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

As reuniões da Câmara Municipal serão públicas e no final das mesmas, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

Artigo 4º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1.** No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2.** Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.
- 3.** Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

Mandato 2021-2025

Artigo 5º

ORDEM DO DIA

- 1.** A ordem do Dia e respetiva documentação será entregue, via e-mail, a todos os membros do Executivo.
- 2.** Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas alterações à proposta em apreciação, as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas.
- 3.** Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem do dia poderão ser consultados no Gabinete do Secretário das reuniões, ou no local por este indicado, nomeadamente todos os documentos que pela sua extensão, não seja possível o seu envio via e-mail.
- 4.** Quando os membros do Executivo pretendam que seja fornecido, em papel, cópia do expediente deverão informar o apoio dessa pretensão, em tempo útil, e levantar o mesmo na Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Artigo 6º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1.** As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei, com pelo menos dois dias de antecedência.
- 2.** As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.
- 3.** As reuniões extraordinárias não têm período de intervenção aberto ao público.

Artigo 7º

DECLARAÇÕES DE VOTO

- 1.** Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que houverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.
- 2.** As declarações de voto serão entregues no momento da sua pronúncia ou remetidas por e-mail para amunicipal@cm-viana-castelo.pt, até 24 horas após a reunião.
- 3.** As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

Artigo 8º

ACTAS

- 1.** As actas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as actas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.

Mandato 2021-2025



2. Para o efeito previsto no número anterior, o projeto de acta será remetido a todos os membros do executivo municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovado.

Artigo 9º

DIREITO SUBSIDIARIO

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

Artigo 10º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.”

(a) Luís Nobre.”. Seguidamente pela Vereadora Ilda Araújo Novo foi também apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “ **PROPOSTA –**

Regimento

- Considerando o notório afastamento e desconhecimento dos munícipes do governo do seu Concelho, que, por inúmeras, variadas e até ponderosas razões e por outras mais prosaicas, não podem deslocar-se ou deparam-se com incompatibilidades de horário -, o que os impede de estar presentes e acompanhar as reuniões de Câmara no local onde se realizam;
- Considerando a importância destas reuniões do executivo em que se decide a sua vida e a do seu Concelho;
- Considerando que o princípio da transparência deve presidir na relação dos eleitos com os seus eleitores;
- Considerando que, pese embora as actas das reuniões estejam publicadas na página online da Câmara Municipal, as decisões tomadas são descritas de forma muito sucinta; – Considerando que a publicação das actas é, demasiadas vezes, prorrogada no tempo;
- Considerando que as actas referidas são naturalmente omissas nas alegações e esclarecimentos que levam às decisões finais dos intervenientes, ou seja, que não se divulga a discussão e fundamentos do sentido de voto dos Vereadores, salvo nos casos em que há lugar a declarações de voto;
- Considerando ainda que a Câmara Municipal dispõe dos meios técnicos e humanos necessários, pelo que não se criará despesa adicional,

O CDS-PP defende que as reuniões públicas sejam transmitidas ao vivo na página de Facebook da Autarquia.

Mandato 2021-2025

Para tanto, no que respeita ao teor do artigo 3º, “Carácter Público das Reuniões”, o CDS-PP propõe seja dada nova redacção, a saber:

Artigo 3º

Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões das Câmara serão públicas e transmitidas em directo através da página do Município no Facebook.
2. Encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberta ao público presente no local onde se realize a reunião, que não excederá a duração total de 60 minutos, cabendo 5 minutos a cada munícipe.

(a) Ilda Araújo Novo.”. Face ao teor dos transcritos documentos e ainda da proposta apresentada pela Vereadora Cláudia Marinho na reunião de 2 de Novembro corrente, a Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos para apreciar o conjunto de sugestões recebidas e tendo por fim a elaboração de um documento consensual. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(03) ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE**

PESCA DE CASTELO DE NEIVA- APOIO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “ **PROPOSTA - ARMADORES DE PESCA DE CASTELO DO NEIVA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO** - O Município de Viana do Castelo tem vindo a concretizar um conjunto de ações junto da Comunidade Piscatória de Castelo do Neiva, das quais se destacam a requalificação e modernização de infraestruturas (beneficiação das redes de infraestruturas, requalificação dos pavimentos, reordenamento das áreas exteriores de circulação, estacionamento de embarcações e manuseamento das redes), construção de novos aprestos e lota e de apoio à atividade de pesca artesanal existente na freguesia de Castelo de Neiva. Estas ações, num investimento aproximado de 1,7 M€, resultaram de protocolos de colaboração assinados entre a Câmara de Viana do Castelo, a sociedade Polis Litoral Norte e a Docapesca. Assim, no prosseguimento deste esforço e estratégia de apoio do Município a esta particular comunidade piscatória (pesca artesanal), num portinho com mais de 30

Mandato 2021-2025

pequenas embarcações e mais de 70 pescadores, que permite um movimento económico nesta freguesia da margem esquerda do rio Lima a cerca de uma centena de famílias, proponho que se atribua um apoio no valor 2.139,00 €, compromisso n.º 4736/2021, a libertar contra documento comprovativo, destinado à aquisição de um computador e respetivo software de faturação, equipamento indispensável para abertura do posto de abastecimento. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO**

FUNDAMENTADA – PRAÇA DE TOUROS – PROCESSO JUDICIAL:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar a resolução sobre a suspensão da obra “Praça Viana”, do Presidente da Câmara proferida em 17 de setembro corrente e ratificada em 30 do mesmo mês pela Executivo que terminou funções em 15 de Outubro findo e pelo facto de a referida Câmara Municipal se encontrar no período de gestão limitada definido na Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto e que seguidamente se transcreve:- **“RESOLUÇÃO** - Considerando, nomeadamente, que: 1. A Prótoiro – Federação Portuguesa das Associações Taurinas instaurou um processo cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (proc. nº. 670/21.6 BEBRG – U. O. 1), no qual pede a suspensão de eficácia dos atos de alteração dos parâmetros urbanísticos do Lote J (Praça de Touros) previsto no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo, de demolição do edifício da Praça de Touros de Viana do Castelo e de edificação da Praça Viana, bem como o embargo total da obra de demolição e de construção sita no imóvel identificado como Praça de Touros - lote “J” do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo, mantendo-se a suspensão da obra até ser proferida a decisão definitiva no processo principal; 2. A 3 de Setembro de 2021, o Município de Viana do Castelo foi notificado do Acórdão

Mandato 2021-2025

proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte - U.O 1, o qual concedeu provimento ao recurso interposto pela Prótoiro e, em consequência, revogou a decisão recorrida (que havia indeferido liminarmente o requerimento inicial da providência cautelar apresentado por aquela), determinando a baixa dos autos à 1.ª instância, para que o processo cautelar prossiga os seus termos, com vista à apreciação do mérito da pretensão cautelar se a tanto não vier entretanto a obstar; 3. De tal decisão resulta a admissão liminar do processo cautelar, não podendo, como tal, o Município iniciar ou prosseguir com a execução dos actos suspendendos, sendo certo que os trabalhos da empreitada de obras públicas de demolição da Praça de Touros decorreram já de forma integral entre os dias 6 e 16 de Abril de 2021, encontrando-se em curso os trabalhos de edificação da Praça Viana; 4. Constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio do desporto. - art. 23.º/1/2/f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09; 5. E no âmbito dessa atribuição tem o Município, através do seu órgão executivo, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. – art. 33.º/1/o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09; 6. O Município de Viana do Castelo tem implementado nos últimos anos no domínio do desporto uma estratégia de investimento na criação de novos equipamentos desportivos no concelho, e bem assim na modernização e requalificação dos equipamentos e espaços desportivos já existentes no mesmo, de forma a poder proporcionar à população em geral as melhores condições possíveis para a prática desportiva, atendendo à reconhecida e comprovada importância que a mesma tem na promoção de saúde física e mental, bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos; 7. A reabilitação e refuncionalização da Praça de Touros para um equipamento desportivo de utilização colectiva (Praça Viana), dotado

Mandato 2021-2025

também de alguns espaços comerciais, faz parte da referida estratégia de investimento do Município no planeamento, construção e renovação dos espaços ao serviço do desporto em Viana do Castelo, tendo o referido projecto sido incluído no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Viana do Castelo (PEDU); 8. Tal projecto visa a transformação da antiga arena (que se encontrava completamente degradada e sem condições de higiene e bem-estar animal, sem condições de segurança e já desactivada, sem qualquer rentabilidade ou proveito para quem quer que fosse, atento, para além do mais, o facto de a cidade de Viana Castelo se ter declarado anti-touradas), numa área desportiva útil, multi-funcional, apta à prática de várias modalidades desportivas em simultâneo, ou seja, um campus desportivo que sirva o desporto e toda a comunidade, desde os mais jovens até aos idosos; 9. Não obstante o grave constrangimento financeiro que a actual situação pandémica provoca, o Município comprometeu-se com uma forte aposta na modernização, reabilitação e construção de estruturas desportivas, não pretendendo prescindir da mesma, atenta a importância social inerente à prática desportiva; 10. Entre os novos equipamentos previstos, a reconversão da antiga Praça de Touros para a Praça Viana assume-se como um verdadeiro *ex libris* ao serviço do desporto e de toda a comunidade local; 11. O Município de Viana do Castelo apresentou no ano de 2020 a sua candidatura a Cidade Europeia do Desporto 2023, com o propósito de destacar a cidade no plano nacional, europeu e mundial, como uma referência na área do desporto e do bem-estar, desenvolvendo uma política já encetada e em curso há vários anos a esta parte, que visa o estímulo da prática desportiva formal ou informal pela população em geral e o investimento na formação de atletas, técnicos e dirigentes; 12. São objectivos estratégicos do projecto “Cidade Europeia do Desporto”: ⇒ Continuar a investir na priorização da política desportiva municipal; ⇒ Aumentar o número de praticantes de actividade física, a título formal ou informal; ⇒ Envolver e estimular a participação

Mandato 2021-2025

activa de todos os vianenses, atletas, clubes e associações na candidatura de Viana do Castelo a Cidade Europeia do Desporto 2023; ⇨- Disseminar o espírito de Viana do Castelo como uma cidade europeia do desporto, que privilegia o bem-estar e a saúde dos seus cidadãos e visitantes; ⇨- Investir ainda mais na formação das crianças e jovens, combatendo o sedentarismo; ⇨- Promover o acompanhamento de séniores, estimulando o bem-estar físico e mental dos cidadãos na terceira idade; ⇨- Fomentar e captar o interesse de patrocinadores e instituições na candidatura em curso; ⇨- Afirmar no plano nacional e europeu o posicionamento de Viana do Castelo enquanto Município integrador que promove uma comunidade saudável, mais justa, coesa e disponível; ⇨- Assegurar a promoção e o desenvolvimento do Desporto para todos, conforme definido na Carta Europeia do Desporto para Todos; 13. Esta candidatura reflecte a aposta que o Município de Viana do Castelo tem vindo a fazer na promoção da actividade física e da prática desportiva formal ou informal, inculcando estilos e hábitos de vida saudáveis aos munícipes, sendo certo que o concelho se apresenta como um local privilegiado para a prática de diversas modalidades, desde desporto de natureza, passando pelos desportos náuticos e desporto indoor e que o desporto tem sido uma forte aposta do executivo municipal, que tem promovido o desenvolvimento de Viana do Castelo enquanto Cidade Náutica do Atlântico; 14. É igualmente objetivo do Município abranger a população vianense na promoção de uma filosofia de coesão, em prol desta candidatura a Cidade Europeia do Desporto 2023, de modo que, em espírito de união com todas as coletividades e comunidade, se continue a investir na formação das crianças e jovens, no acompanhamento dos séniores, estimulando o bem-estar físico e psicológico dos cidadãos de todas as idades e classes sociais; 15. O Município tem encetado todas as formalidades necessárias ao êxito da candidatura, designadamente, com a apresentação dos respetivos termos, no Questionário de Candidatura entregue a 4 de Novembro de 2020 à ACES PORTUGAL –

Mandato 2021-2025



Associação Portuguesa das Cidades Europeias do Desporto; 16. Nos próximos meses de Outubro ou Novembro de 2021, terá lugar uma vistoria técnica da ACES PORTUGAL e da ACES EUROPE às instalações desportivas objeto da candidatura, existentes e em fase de construção, onde se inclui o equipamento Praça Viana, actualmente em fase de reabilitação, no âmbito da qual o Município terá que evidenciar o cumprimento dos objetivos com os quais se comprometeu no referido questionário de Candidatura; 17. O diferimento das obras de reconversão da antiga Praça de Touros para a Praça Viana para momento futuro indeterminado e imprevisível inviabilizaria que o Município pudesse contar com o referido equipamento na sua Candidatura a Cidade Europeia do Desporto 2023, equipamento esse absolutamente essencial para a mesma, colocando em causa a viabilidade e o êxito da Candidatura, o que resultaria num grave prejuízo não apenas para a Autarquia, mas também para a imagem do País, dado estar em causa uma distinção a nível europeu, sendo que todo o tempo, esforço, trabalho e investimento já despendidos pelo Município com a referida Candidatura teriam sido em vão; 18. Além da importância central que tal equipamento assume na Candidatura de Viana do Castelo a Cidade Europeia do Desporto 2023, a utilização do futuro equipamento desportivo (Praça Viana) será cedida, a título gratuito, pelo Município à Escola Desportiva de Viana (EDV), pessoa colectiva com estatuto de utilidade pública conferido pelo Conselho Ministros, publicado no DR, II Série, n.º 117, pág. 4770, de 22.05.1985, fundada em 12.05.1976, a qual constitui uma das maiores associações desportivas sediadas no Norte de Portugal, com centenas de alunos e praticantes de várias modalidades desportivas distintas, tendo inclusivamente sido celebrado entre as partes, em 12.05.2021 um Protocolo de Colaboração Desportiva; 19. No âmbito do Compromisso já assumido, a Escola Desportiva de Viana poderá desenvolver, no equipamento Praça Viana, atividades de recreio, lazer e promoção, realização e desenvolvimento da sua atividade desportiva, em benefício da comunidade local; 20.

Mandato 2021-2025



A Escola Desportiva de Viana poderá, ainda, acolher no mesmo provas desportivas de nível nacional e internacional, nas mais diversas modalidades, com inegáveis benefícios para a imagem do Município de Viana do Castelo e até do País; 21. O equipamento Praça Viana, durante o período lectivo e nos dias úteis entre as 09h00 e as 16h00, encontrar-se-á também disponível para apoio às actividades desportivas escolares e, portanto, aberto às escolas do concelho, e ainda para actividades desportivas destinadas à terceira idade, só depois desse horário sendo afecto às actividades desportivas promovidas pela EDV; 22. A suspensão de efeitos dos actos suspendendos põe em causa o esforço e o trabalho que o Município tem feito ao longo dos anos para promover a prática desportiva no concelho enquanto actividade promotora de saúde, de uma vida equilibrada e saudável, e de bem-estar físico e psíquico, com efeitos claros na longevidade e na qualidade de vida e de combate ao sedentarismo e às doenças ao mesmo associadas, criando prejuízos de ordem social à EDV e seus atletas, à comunidade escolar, aos cidadãos da terceira idade e à população em geral, sem esquecer que o Município poderia ter que arcar com as consequências legais decorrentes do incumprimento do protocolo celebrado com a EDV para cedência do equipamento em questão, pelo facto de a execução das obras no mesmos ficarem diferidas para momento incerto e imprevisível num futuro que poderá ser mais ou menos longínquo. 23. Pelo que, também nesta dimensão, o diferimento da execução dos actos suspendendos, designadamente, das obras de reabilitação e refuncionalização da Praça Viana revelar-se-ia gravemente prejudicial para o interesse público; 24. O Município de Viana do Castelo celebrou, em 28 de Janeiro de 2021, o contrato para a execução da empreitada de obras públicas de reabilitação e refuncionalização da Praça Viana, adjudicada à empresa Baltor – Engenharia e Construção, Lda., contrainteressada no processo n.º 670/21.6 BEBRG; 25. O preço contratual ascende a € 3.699,123,10 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte e três euros

Mandato 2021-2025

e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e o prazo previsto para a execução da empreitada de obras públicas é de 18 meses, a contar da data da consignação dos trabalhos, que ocorreu em 3 de Março de 2021; 26. A suspensão dos trabalhos da empreitada em curso e o diferimento desta para momento ulterior e indeterminado, implicaria, desde logo, a necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas, por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, atenta a necessidade de reprogramar os trabalhos da empreitada, como decorre do n.º 2 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos; 27. A suspensão dos trabalhos da empreitada ora em curso poderia ainda resultar no direito do empreiteiro à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por agravamento dos custos na realização da obra, sabido que é que a pandemia veio trazer um agravamento significativo das matérias primas e dos custos de produção, o que é público e notório, ou até mesmo no direito à resolução do contrato, respetivamente, nos termos dos artigos 354.º e 406.º do Código dos Contratos Públicos, caso deixasse de ter interesse na execução da empreitada e viesse a optar por essa via; 28. Pelo que também nesta dimensão a suspensão das obras de reabilitação e refuncionalização da Praça Viana revelar-se-ia gravemente prejudicial do ponto de vista económico e financeiro para o interesse público, traduzido no previsível e mais que certo agravamento significativo dos custos da empreitada; 29. Analisado todo o processo que conduziu à demolição da antiga Praça de Touros, já integralmente executada, e consequente construção da Praça Viana, presentemente em execução, é patente que os atos administrativos suspendendos foram proferidos com integral respeito por todas as normas legais, regulamentares e constitucionais aplicáveis e em vigor, não padecendo dos vícios que lhe são assacados pela requerente do processo cautelar, não

Mandato 2021-2025

merecendo, assim, qualquer reparo, sendo que estão os mesmos assentes em pareceres obrigatórios e favoráveis das entidades externas consultadas, designadamente da APA, I.P.; 30. As obras de reconversão da antiga Praça de Touros para a Praça Viana estão devidamente enquadradas no Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo, sendo que os actos de alteração dos parâmetros urbanísticos do lote "J" (Praça de Touros), de aprovação do projeto de execução da Praça Viana, bem como de adjudicação da empreitada de obras públicas ora em causa, mereceram a aprovação, por unanimidade, quer do órgão executivo do Município, quer do órgão deliberativo do mesmo, no âmbito das respectivas competências legais; 31. Em face do exposto, não pode deixar-se de ponderar o interesse público fundamental do Município em garantir a continuação da execução dos trabalhos da empreitada de reabilitação e refuncionalização da Praça Viana; Face a todos os considerandos alinhados, reconheço, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que o diferimento da execução dos actos suspendendos, designadamente dos trabalhos objeto da empreitada de reabilitação e refuncionalização da Praça Viana ora em curso seria gravemente prejudicial para o interesse público. Notifique a requerente do processo cautelar, o seu mandatário judicial, bem como o empreiteiro que figura no processo como contrainteressado e respectivo mandatário judicial e remeta de imediato o presente expediente ao processo cautelar pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga. (a) José Maria Costa.". O Vereador Paulo Vale perguntou se ainda haveria interesse na ratificação da Resolução fundamentada uma vez que a mesma já surtiu efeitos práticos ao que o Presidente da Câmara respondeu que este ponto visa apenas dar cumprimento ao compromisso assumido na reunião de 30 de setembro último. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel

Mandato 2021-2025

Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira e Cláudia Marinho e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a seguinte Declaração de Voto: - **DECLARAÇÃO DE VOTO-** A resolução que se apresenta para ratificação tem o objectivo de evidenciar inequivocamente o prejuízo que significará para o interesse público a suspensão da empreitada de reabilitação e re-funcionalização da Praça de Touros e, também, justificar legalmente a continuação dos trabalhos. Todavia, e salvo o devido respeito, o CDS-PP teme que os fundamentos apresentados não sejam suficientemente substantivos nem bastantes para garantir o efeito legal exigido e desejado. Apesar de na resolução se referir a sua inclusão no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Viana do Castelo (PEDU), o projecto não tem neste momento fundos comunitários envolvidos que possam pôr em causa o seu financiamento. Aliás, a candidatura pendente não terá sido sequer aprovada pela Unidade de Gestão, o que significa que depende apenas de fundos próprios já cabimentados. Por outro lado, refere-se e salienta-se o protocolo desportivo celebrado com a EDV (cujo mérito como associação desportiva não se discute). Ora, o teor do dito protocolo de colaboração desportiva não se reveste de valor significativo e fundamental, pouco adiantando, de per si, na demonstração da existência do interesse público e a urgente necessidade de o defender. Aliás, não se vislumbram no teor do referido protocolo qualquer justificação para a referência a eventuais consequências legais decorrentes do incumprimento do protocolo, salvo as vertidas na cláusula 10ª, que prevê tão somente medidas penalizadoras para o incumprimento por parte da EDV. Por outro lado, o projecto a que se candidatou o Município - Cidade Europeia do Desporto 2023 -, através do qual pretende se afirmar Viana do Castelo, no plano Nacional e Europeu, como cidade do desporto para todos, a par de outros investimentos paralelos, afigura-se nos não estar suficientemente valorizado na argumentação apresentada. O investimento do Município na modernização e reabilitação de estruturas e instalações desportivas existentes - e na reconversão desta infraestrutura em particular, bem como a estimativa orçamental que envolve a candidatura, de que não pode dissociar-se, deveria ser expresso e vincado de forma mais clara e objectiva. Seria de se

salientar e desenvolver, para além do agravamento dos encargos materiais decorrentes do incumprimento do contrato de empreitada, todos os prejuízos de diversa ordem – comerciais e turísticos, por exemplo - que advirão para o Concelho em consequência da não concretização atempada desta obra, que, de resto, tem em vista integrar-se num futuro muito próximo na candidatura de Cidade do Desporto 2023. Concluindo, e tudo somado, o CDS entende e defende que, tendo em vista assegurar a eficácia que se julga necessária e imprescindível para valer em juízo, deveria ser revista e melhorada a argumentação constante da resolução a ratificar. Pelos motivos atrás expostos, abstemo-nos nesta deliberação.” (a) Ilda Araújo Novo. **AUSÊNCIA DO VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Paulo Vale. **(05) AUTORIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE LOTES DO PEPN DA VIANADECON PARA A ACCEPTWAVES:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DO DIRETO DE USO PRIVATIVO DOS LOTES 44 E 45 DA VIANADECON PARA A ACCEPTWAVES - A VianaDecon, por requerimento de 15 de Julho último, vem solicitar autorização à Câmara Municipal para transmitir o direito de uso privativo, acompanhado da propriedade das respetivas instalações administrativas e fabris, relativo aos lotes 44 e 45 do Parque Empresarial da Praia Norte, para a AcceptWaves, que emitiu declaração de aceitação, e que tem o mesmo objeto social daquela. A VianaDecon aceitou, como condição da realização deste negócio, o pagamento integral da dívida que atualmente tem para com a Câmara Municipal, e relativa às taxas de ocupação do domínio público marítimo, com os referidos lotes 44 e 45, e ainda com os lotes 39 e 43, cujo montante global ascende ao montante de € 64.176,28 (incluindo o mês de setembro). Por entender que este negócio é favorável aos interesses municipais, permitindo a recuperação de créditos que de outra forma poderia ser difícil conseguir, proponho que a Câmara Municipal autorize, nos termos e sob a referida condição, a transmissão requerida. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por

Mandato 2021-2025



unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR:-** O Vereador Paulo Vale regressou quando os trabalhos iam neste ponto. **(06) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos proferidos e que seguidamente se transcrevem:-

“DESPACHO PR nº 5/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do artigo 36º, 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego nos Vereadores adiante indicados as competências previstas no artigo 35º do referido diploma e que respetivamente lhes vão referidas:

1. NO VEREADOR MANUEL ANTÓNIO AZEVEDO VITORINO

"1.

- f) *Aquisição de bens e serviços, até ao limite de 2.000,00 €, por ato;*
- g) *Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até o limite de 2.000,00 €, por ato;"*
- h) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

"2.

- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;*
- c) *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços das respetivas unidades orgânicas);*
- d) *Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*
- h) *Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;*
- m) *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas das respetivas áreas funcionais;*
- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

Mandato 2021-2025

2. NA VEREADORA CARLOTA GONÇALVES BORGES

"1.

- f) *Aquisição de bens e serviços, até ao limite de 2.000,00 €, por acto;*
- g) *Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até o limite de 2.000,00 €, por acto;"*
- h) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

"2.

- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;*
- c) *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços das respetivas unidades orgânicas);*
- h) *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e sua conservação;*
- m) *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas das respetivas áreas funcionais;*
- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*
- p) *Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;*

3. NO VEREADOR RICARDO NUNO SÁ REGO

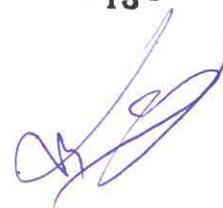
"1.

- f) *Aquisição de bens e serviços, até ao limite de 2.000,00 €, por acto;*
- g) *Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até o limite de 2.000,00 €, por acto;"*
- h) *Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

"2.

- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;*
- c) *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços das respetivas unidades orgânicas);*
- h) *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e sua conservação;*

Mandato 2021-2025



- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas das respetivas áreas funcionais;*
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

4. NA VEREADORA MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA

"1.

- f) Aquisição de bens e serviços, até ao limite de 2.000,00 €, por acto;*
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até o limite de 2.000,00 €, por acto;"*
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

"2.

-) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;*
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços das respetivas unidades orgânicas);*
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e sua conservação;*
- j) Conceder licenças ou autorizações de utilização de edifícios;*
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas das respetivas áreas funcionais;*
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, no âmbito das respetivas áreas funcionais;*

O presente despacho tem imediata produção de efeitos.

Afixe-se mediante editais e publicite-se na página eletrónica da Camara Municipal."

Mandato 2021-2025

“DESPACHO Nº PR 6/2021 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No seguimento da delegação de competências aprovada em 18 de outubro corrente, por esta Câmara Municipal, e usando a faculdade prevista no nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego na Vereadora Maria Fabíola dos Santos Oliveira as seguintes competências:

- A.** As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de Outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;
- B.** As previstas no Decreto-Lei nº 178/2016, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos;
- C.** As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei nº 23/2010 de 23 de Agosto e do Decreto-Lei nº 48/11, de 1 de Abril, relativo ao licenciamento de publicidade exterior;
- D.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de Julho, com a redação da Lei 77/2021, de 17 de Agosto.
- E.** As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, com as alterações do Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei nº 80/2021, de 30 de Junho que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- F.** As previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;
- G.** As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro, Decreto-Lei nº 141/09 de 16 de Junho, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de Fevereiro que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;
- H.** As previstas no Decreto-Lei nº 320/02, de 28 de Dezembro relativas à inspeção de meios mecânicos de elevação.
- I.** As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008, de 09 de Junho e no Regulamento Geral do Ruído.
- J.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de Outubro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Mandato 2021-2025



- K.** As previstas no Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de Agosto com as alterações do Decreto Lei nº 73/2015 de 11 de Maio que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
 - L.** As previstas no Decreto Lei 128/2014, de 29 de Agosto que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;
 - M.** As previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação;
 - N.** As previstas no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro que regula a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.
- O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.”

“DESPACHO Nº PR 7/2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No seguimento da proposta de delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 18 de outubro corrente, e ao abrigo dos poderes previstos no artigo 36º, nº 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego nos Vereadores adiante nomeados as competências que respetivamente lhes vão indicadas:

1. NO VEREADOR MANUEL ANTÓNIO AZEVEDO VITORINO

As competências para licenciar ou autorizar a ocupação da via pública, ou outros espaços da mesma natureza, relacionada com eventos de carácter cultural, recreativo ou sócio-profissional, e, em geral, todas as outras formas de ocupação da via publica que não se enquadrem nas hipóteses prefiguradas nos números anteriores.

2. NA VEREADORA CARLOTA BORGES

As competências para licenciar ou autorizar a ocupação da via pública, ou outros espaços da mesma natureza, relacionada com eventos de carácter social.

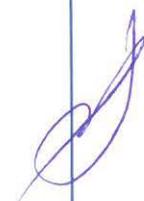
3. NO VEREADOR RICARDO NUNO SÁ REGO

As competências para licenciar ou autorizar a ocupação da via pública, ou outros espaços da mesma natureza, relacionada com eventos de natureza desportiva e de promoção da saúde.

4. NA VEREADORA MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA

As competências para licenciar ou autorizar a ocupação da via pública, ou outros espaços da mesma natureza, motivadas por obras de construção civil incluindo a colocação de "stands" de venda imobiliária e, bem assim, sempre que se trate de colocação de elementos que, de algum modo, afetem as fachadas dos edifícios, designadamente toldos, e ainda quanto ao licenciamento de esplanadas e painéis publicitários na via publica.

Mandato 2021-2025



O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.”

“DESPACHO Nº PR 8/2021 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No desenvolvimento da proposta de delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 18 de outubro corrente, e ao abrigo dos poderes previstos no artigo 36º, nº 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego nos Vereadores adiante nomeados as competências que respetivamente lhes vão indicadas:

1. NOS VEREADORES MANUEL VITORINO, CARLOTA BORGES E RICARDO REGO

As competências previstas no artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/07, de 17 de janeiro, no âmbito exclusivo das respetivas áreas funcionais e sem prejuízo das competências subdelegadas no ponto seguinte.

2. NA VEREADORA FABÍOLA OLIVEIRA

As competências previstas no artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, sempre que se trate de ações ruidosas resultantes da execução de obras particulares ou do desenvolvimento de atividades autorizadas no âmbito de processos de licenciamento de utilização de edifícios ou instalações.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.”

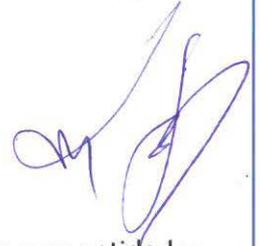
“DESPACHO Nº PR 9/2021 SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, em 18 de Outubro corrente, à delegação de competências nos termos permitidos pelo artigo 34º nº 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição das Áreas Funcionais pelos vereadores que se encontram em regime de permanência.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artº 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego nos Vereadores em regime de permanência as competências que respetivamente lhes vão indicadas, todas previstas no nº 1 do artigo 33º da citada Lei:

1. NO VEREADOR MANUEL ANTÓNIO AZEVEDO VITORINO

Mandato 2021-2025



- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (até ao valor de 2.000€ por acto);
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares em articulação com Vereadora da Mobilidade;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

2. NA VEREADORA CARLOTA GONÇALVES BORGES

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (até ao valor de 2.000€ por acto);
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

3. NO VEREADOR RICARDO NUNO SÁ REGO

Mandato 2021-2025

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (até ao valor de 2.000€ por acto);
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4. NA VEREADORA MARIA FABÍOLA DOS SANTOS OLIVEIRA

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (até ao valor de 2.000€ por acto);
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares em articulação com Vereador da Educação;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo.”

Mandato 2021-2025



DESPACHO Nº PR 10/2021

DESIGNAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS DE FUNÇÕES ESPECIFICAS

Designo os seguintes funcionários para desempenharem as funções que respetivamente lhes são referidas:

1. Para servir de notário privativo do município, o Diretor do Departamento de Administração Geral, Luis Filipe Neiva Marques, que será substituído nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pela Chefe de Divisão Jurídica, Ariana Ribeiro, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Hirondina da Conceição Passarinho Machado e pelo Chefe de Divisão Financeira, António Alberto Moreira do Rego;
2. Para servir de oficial público nos contratos privados, a Coordenadora Técnica da Secção de Expropriações e Concursos, Maria Olímpia Ribeiro, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior, Olinda Rocha;
3. Para desempenhar funções de instrutor dos processos de contra-ordenação social, a Chefe de Divisão Jurídica, Ariana Ribeiro e os técnicos superiores de direito, Catarina Santos Ferreira e Sónia Pereira Alpoim.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

“DESPACHO Nº PR 11/2021

1. Considerando as competências atribuídas pelo disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, em conjugação com o disposto no nº 4 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e tendo presente as disposições constantes do nº 4 do artigo 30º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 15/01, de 5 de Junho, e, ainda, as competências próprias do signatário, cometidas pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delego no Diretor de Departamento de Administração Geral, Dr. Luis Filipe Neiva Marques, as competências da Administração tributária que me são cometidas pela citada legislação, com a faculdade de subdelegação em Técnico Superior de Direito;

Mandato 2021-2025

2. Designo, ainda, os Técnicos Superiores de Direito, Dra. Catarina Santos Ferreira e Dra. Sónia Pereira Alpoim, para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º do citado Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, representantes da Fazenda Pública.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

DESPACHO Nº PR 13/2021

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NO Nº 1 DO ARTIGO 73º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021, NOS TERMOS DO Nº 4 DO MESMO ARTIGO E DIPLOMA LEGAL

O Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021), aprovado pela Lei nº 75-B/2021, de 31 de dezembro, prevê, no nº 1 do seu artigo 73º, um conjunto de restrições aplicáveis às aquisições de serviços no setor local.

Contudo, atendendo à especial natureza de determinados contratos de aquisição de serviços, que se revelam essenciais ao normal cumprimento das atribuições municipais, prevê o nº 4, do artigo 73º da Lei nº 75-B/2021, de 31 de dezembro, a possibilidade de emissão de um parecer prévio, fundamentado, de carácter genérico, que autorize a dispensa dos limites previstos no nº 1.

Assim, na qualidade de órgão com competência para contratar, em contratos até 150.000,00€, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da ÇOE 2021, autorizo, nos casos previa e devidamente fundamentados na informação da Divisão Jurídica de 13 de fevereiro de 2019, a dispensa do disposto no nº1 do artigo 73º, também da LOE 2021, relativamente a contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, em 2021, com idêntico objeto de contrato vigente em 2020:

- a) Tendo por objeto principal serviços de estadias, viagens e restauração;
- b) Associados a espetáculos artísticos;
- c) Celebrados com recurso aos fundos de maneio;
- d) De seguros temporários;
- e) Cujo preço seja diretamente influenciado pelo aumento da remuneração mínima mensal (RMMG) ou subsídio de refeição.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

Mandato 2021-2025



DESPACHO Nº PR 14/2021

COMPRAS PUBLICAS – PROCEDIMENTOS QUE REVISTAM A FORMA DE AJUSTES DIRETOS

Tem sido pratica administrativa, seguida invariavelmente nestes Serviços Municipais, exigir a utilização das plataformas eletrónicas de compras públicas, desde que entrou, plenamente, em vigor o Código dos Contratos Públicos, mesmo nos procedimentos por ajuste direto, sem utilizar a faculdade prevista no artigo 115º, nº 1, alínea g), conjugado com o artigo 62º, nº 1.

Ora, tal prática tem criado entraves e dificuldades às entidades contratantes que ainda não se encontram inscritas em nenhuma plataforma eletrónica ou que nisso não têm interesse, por se tratar de ato único ou de pequeno valor.

Por tal razão determino que, sempre que se justifique, e o convite se dirija a uma só entidade, se estabeleça no convite o modo de apresentação da proposta, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diferente da plataforma eletrónica, designadamente através da utilização de email ou de telecópia.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

DESPACHO Nº PR 15/2021

CONSULTAS PRELIMINARES AO MERCADO

Como medida de boa gestão e transparência, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, destaca a introdução da consulta preliminar, de modo a que a entidade adjudicante promova consultas informais ao mercado, antes de um procedimento de contratação, fixando mecanismos para que isso não se traduza em perda de transparência ou desvantagem para a concorrência.

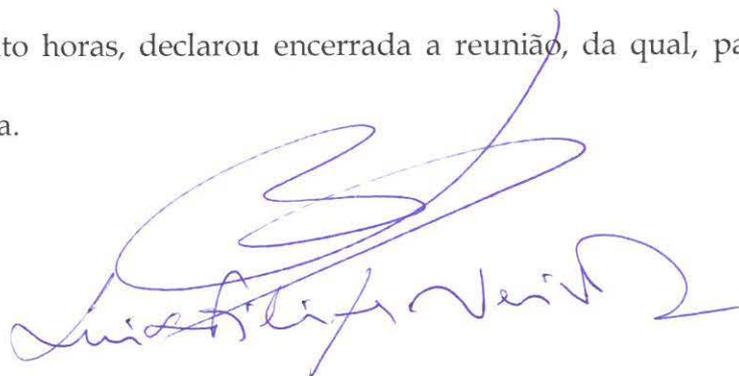
Assim, nos termos do art. 35º-A, n.º 1, “antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação”.

Mandato 2021-2025

Face ao exposto, delego nos Vereadores, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão a faculdade de realizar essas mesmas consultas.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

(a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou tomar conhecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luís Nobre', is written over the text. The signature is stylized and cursive.